LEI Nº 978, de 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1986.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de São Francisco, para o Exercício de 1986, estima a Receita em Cr$ 40.000.000.000(quarenta bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ 28.942.000.000(vinte e oito bilhões novecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$ 11.058.000.000 (onze bilhões cinqüenta e oito bilhões de cruzeiros) é destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor será utilizado como fonte compensatória para abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS, na forma do disposto na LEI MUNICIPAL nº 744, de 05.11.79.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		10.021.175.000
1.1	Receita Tributária	1.667.800.000	
1.3	Receita Patrimonial	5.000.000	
1.5	Receita Industrial	500.000	
1.6	Receita de Serviços	211.500.000	
1.7	Transferências Correntes	8.090.375.000	
1.9	Outras Receitas Correntes	46.000.000	

2	- RECEITAS DE CAPITAL		29.978.825.000
2.1	- Operações de Crédito	15.000.000.000	
2.2	- Alienação de Bens	235.000.000	
2.4	- Transferências de Capital	5.504.187.000	
2.5	- Outras Receitas de Capital	9.239.638.000	
	TOTAL DA RECEITA.....		40.000.000.000

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "FUNÇÕES DE GOVERNO" e por "UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -	Legislativa	461.000.000
02 -	Judiciária	70.000.000
03 -	Administração e Planejamento	3.560.000.000
04 -	Agricultura	2.514.000.000
05 -	Comunicações	331.000.000
06 -	Defesa Nacional e Segurança Pública	136.000.000
08 -	Educação e Cultura	5.610.000.000
09 -	Energia e Recursos Minerais	1.000.000.000
10 -	Habitação e Urbanismo	4.395.000.000
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	670.000.000
13 -	Saúde e Saneamento	3.220.000.000
15 -	Assistência e Previdência	915.000.000
16 -	Transporte	6.060.000.000
	SUB-TOTAL	28.942.000.000
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.058.000.000
	TOTAL.....	40.000.000.000

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	- CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	- Corpo Legislativo	300.000.000
01.02	- Gabinete da Presidência e Secretaria	161.000.000

02	- GABINETE DO PREFEITO	
02.03	- Divisão de Gabinete	1.435.000.000
02.04	- Divisão de Secretaria	36.000.000
03	- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
03.05	- Planejamento e Controle	60.000.000
04	- DEPARTAMENTO JURÍDICO	
04.06	- Divisão Jurídica	70.000.000
05	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.07	- Divisão de Pessoal	140.000.000
05.08	- Divisão de Compras e Almoxarifado	120.000.000
05.09	- Divisão de Serviços Auxiliares	150.000.000
05.10	- Divisão de Patrimônio	170.000.000
06	- DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
06.11	- Divisão de Receitas	150.000.000
06.12	- Divisão de Tesouraria	690.000.000
07	- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
07.13	- Divisão de Contabilidade	120.000.000
08	- DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
08.14	- Divisão de Obras	10.660.000.000
09	- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
09.15	- Divisão de Rodovias	2.000.000.000
09.16	- Divisão de Oficina Mecânica	3.000.000.000
09.17	- Divisão de Travessia	1.100.000.000
09.18	- Divisão de Trânsito	130.000.000
10	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
10.19	- Divisão de Urbanismo	3.295.000.000

11	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.20	- Divisão de Ensino	2.500.000.000
11.21	- Divisão de Cultura	120.000.000
12	- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	
12.22	- Divisão de Esportes	160.000.000
12.23	- Divisão de Turismo	570.000.000
13	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13.24	- Divisão de Saúde	890.000.000
13.25	- Divisão de Assistência Social	915.000.000
14	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
14.26	- Reserva de Contingência	11.058.000.000
	TOTAL.....	40.000.000.000

Registrado a fls. nº 147/149 do livro Leis nº 379 em 09/dez/1985

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de Cr$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), respeitado o disposto no § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 09 de dezembro de 1985

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal